

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Documento	Política Anticorrupção
Assunto	Anticorrupção e atos lesivos
Elaboração	Comitê Olímpico do Brasil – adaptada à CBW
Área Responsável	Depto Jurídico e Consultoria de Planejamento e Compliance
Data	ago 2022
Validade	dez 2024
Aprovação	Flávio Cabral Neves - Presidente

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVOS.....	4
3. ÁREAS APLICÁVEIS	4
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
5. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA.....	4
6. DIRETRIZES	5
A. INTRODUÇÃO	5
B. ORIENTAÇÕES	6
C. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO (“RED FLAGS”).....	8
D. BOAS PRÁTICAS NO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	9
E. CANAL DE ÉTICA	9
7. RESPONSABILIDADES	9

1. INTRODUÇÃO

Por entendermos que as normativas e orientações estabelecidas na Lei Anticorrupção formulada pelo Comitê Olímpico do Brasil, seriam referências adequadas a realidade da Confederação Brasileira de Wrestling, bem como a todas as demais Confederações, tomamos a iniciativa de adequarmos as nossas peculiaridades e seguirmos em linha com o que preconiza o COB.

Como o Manual de Compras e Contratações desenvolvido pelo COB tornou-se a referência para todo o segmento das Confederações associadas, a Lei Anticorrupção adotada segue o mesmo princípio base para a implementação de parâmetros anticorrupção que estão sendo adotados na CBW.

2. OBJETIVOS

Esta Política tem como objetivo orientar os colaboradores da Confederação Brasileira de Wrestling, acerca dos requisitos e procedimentos da Lei Anticorrupção (12.846/2013) – base da Política Anticorrupção do COB e da CBW – e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), e que versam sobre a responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou internacional.

3. ÁREAS APLICÁVEIS

As diretrizes desta Política se aplicam a (i) todas as pessoas físicas ou jurídicas que compõem os poderes da CBW; (ii) atletas, conselheiros, diretores, colaboradores, e demais pessoas físicas que mantenham qualquer vínculo com a CBW.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei Anticorrupção (12.846/2013) – referência indireta
- Decreto Regulamentador (8.420/2015) – referência indireta
- Lei Anticorrupção do COB – referência direta

5. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA

• **Administração Pública:** é o conjunto de agentes, serviços e órgãos instituídos pelo Estado, com o objetivo de fazer a gestão de setores de uma sociedade e atuar em favor do interesse público. A Administração Pública pode ser direta, sendo neste caso desempenhada pelos Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A Administração Pública indireta é constituída, dentre outras, por autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

• **Agentes Públicos:** são pessoas que exercem uma função no Estado, ainda que transitoriamente e/ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

• **Atos Lesivos:** são atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

• **Colaborador:** é a pessoa física que possui vínculo através de contrato de aprendizagem, da lei de Estágio, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou outro contrato realizado e não caracterizado nas opções anteriores.

• **Corrupção:** consiste na intenção e/ou no ato ou efeito de corromper de maneira ativa ou passiva, mediante prática de comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica na obtenção de vantagem ou benefício de qualquer natureza (dinheiro, valores, serviços ou bens) em benefício próprio ou de terceiros, neles incluindo

a propina e o suborno.

- Cláusulas Anticorrupção: são mecanismos contratuais específicos da Lei Anticorrupção e têm como objetivo dar ciência às partes das diretrizes em suas relações.
- Due Diligence: procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com os quais o COB pretende se relacionar.
- Empregado: pessoa física contratada de acordo com as regras e previsões da CLT, estas aplicadas aos contratos por prazo determinado ou indeterminado, com base nos arts. 442 e 443.
- Erário ou Patrimônio Público: conjunto de bens, recursos financeiros e direitos públicos, pertencentes a todos os cidadãos e geridos pelo Estado.
- Facilitações de Relacionamento: pagamentos, geralmente de pequeno valor, com o objetivo de assegurar ou acelerar o desempenho das ações governamentais de rotina (“taxa de urgência”).
- Fraude: ato intencional, ilícito ou de má-fé, que visa à obtenção de vantagens indevidas, para si ou terceiros, mediante omissão, manipulação, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança.
- Lei Anticorrupção: é a denominação dada à Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei da Empresa Limpa, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, editada pelo Poder Executivo, que dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de empresas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.
- Programa de Integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Conduta Ética, políticas e diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública e iniciativa Privada, nacional ou estrangeira.
- Pessoas Politicamente Expostas (PEP): são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.
- Processo seletivo: corresponde a todos os processos de seleção e contratação de fornecedores com base no Manual de Gestão de Compras do COB e das Confederações.

6. DIRETRIZES

A. INTRODUÇÃO

A presente Política estabelece as diretrizes para o exercício de funções e/ou atividades de relacionamentos institucionais dos colaboradores da CBW – e daqueles que os venham representar – que tenham como contraparte terceiros ou agentes públicos.

B. ORIENTAÇÕES

I. BRINDES E PRESENTES

É vedada a concessão e recebimento de brindes e presentes, ressalvados os presentes - corpóreos ou não - que não extrapolem 1 (um) salário mínimo vigente à época do fato para itens nacionais e 300 (trezentos) dólares estadunidenses para itens internacionais. Estes itens devem estar compreendidos dentre os atos de cortesia essenciais à atividade esportiva, materiais de caráter institucional como parte de suas iniciativas de promoção ou marketing.

II. HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO

É vedado o pagamento ou ressarcimento/reembolso de despesas de hospitalidade (despesa relacionada à hospedagem, passagens e transporte) e de entretenimento (atividades com o objetivo de lazer, incluídas despesas relacionadas à alimentação). Ressalvas a eventos promovidos e custeados pela própria CBW como parte de sua atividade de representação, marketing, promoção, sempre com função institucional.

III. VANTAGENS INDEVIDAS

É expressamente vedada a intenção ou efetiva concessão de vantagens e benefícios que constituam contrapartida indevida, ou que materialmente representem efeitos pecuniários indevidos.

IV. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

É vedada a utilização, distribuição, divulgação, cessão ou obtenção de informação sigilosa, ou de acesso restrito, com objetivo de receber vantagens, principalmente se o ato em questão for lesivo ou em detrimento ao setor, a CBW ou ao interesse público.

V. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

É a modalidade de corrupção que pode se manifestar por meio da troca de favores para a obtenção de vantagem em situação futura. O Tráfico de Influência é, portanto, expressamente vetado para favorecimento pessoal, de terceiros ou mesmo da CBW.

VI. PARTIDOS E CAMPANHAS POLÍTICAS

São vedados quaisquer tipos de contribuições, doações, concessão de verbas, patrocínios, de apoios a partidos políticos, campanhas ou candidatos políticos, independente da esfera de governo ou de poderes. Aos colaboradores é livre o exercício e manifestação de opções políticas e de contribuições de qualquer caráter, desde que não haja correlação ou vínculo de qualquer natureza com a CBW. Os colaboradores não devem realizar nenhuma atividade política em nome da CBW, ou fazendo uso de suas instalações ou bens.

VII. RELACIONAMENTO COM PODERES E AGENTES PÚBLICOS

A Lei Anticorrupção dispõe sobre a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que possam, de qualquer maneira, causar prejuízos ao erário ou ao patrimônio público. Constituem-se em “atos lesivos”, nos termos da lei:

- i. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em referida lei;
- iii. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses, da identidade e/ou dos beneficiários dos atos praticados;
- iv. No tocante aos processos seletivos, e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo seletivo/procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo seletivo/procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar participante/licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar o processo seletivo/licitação pública ou contrato deles decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar do processo seletivo/licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o COB, sem autorização expressa, no ato convocatório do processo seletivo/licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o COB;

- v. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Todas as relações com a Administração Pública devem pautar-se pela lisura do procedimento, pela moralidade administrativa e pela integridade de suas condutas, cumprindo fielmente as orientações contidas nesta Política e abstendo-se da prática de atos lesivos.

Qualquer ato lesivo, desde que devidamente comprovado, ficará sujeito às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, legalmente previstas.

A CBW deverá encaminhar ao Conselho de Ética e adotará imediatamente as providências cabíveis para conter, resolver e/ou sanear os atos lesivos, dos quais tomar conhecimento.

VIII. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PARCEIROS E TERCEIROS

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, patrocinadores e outros parceiros que conduzam negócio com a CBW, ou em seu nome, devem agir com o mais alto nível de integridade.

Assim, a CBW se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de compliance por meio de um procedimento de due diligence de integridade que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, do nível de exposição política (PEP), da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de compliance.

Quando uma situação de risco for identificada na due diligence de integridade, esta deve ser tratada de forma satisfatória pela área de Compliance antes que a relação seja contratada ou continuada.

De acordo com a Lei Anticorrupção, a CBW pode ser responsabilizado pelas ações de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso estes participem de atos de subornos ou corrupção em nome da instituição, independentemente de a CBW ter conhecimento, ou não, da suposta conduta imprópria praticada.

IX. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos ou solicitações de compras firmados entre a CBW e seus fornecedores, prestadores de serviços, terceiros, intermediários e patrocinadores, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei. O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto à cláusula anticorrupção, as áreas de Compliance ou Jurídica deverão ser consultadas.

X. DOAÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E PATROCÍNIOS

As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como as de servir os interesses de apoio ao desenvolvimento do esporte brasileiro. As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.

XI. CONFLITO DE INTERESSES

Todos os colaboradores e aqueles que mantenham um relacionamento com a CBW, como fornecedores, concorrentes e órgãos públicos, devem agir de modo a prevenir e a remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre as partes e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do (a) colaborador (a) e da CBW.

Dessa forma, os (as) colaboradores (as) não devem: usar de suas posições na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio; usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio; ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses a CBW. Ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que, de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

Todos os pontos pertinentes a esse tema, e aos demais citados, que já estejam contemplados no Estatuto da CBW também se aplicam a essa Política Anticorrupção da CBW.

C. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO (“RED FLAGS”)

Para fins desta Política e para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de corrupção. Portanto, o colaborador deve ficar atento às seguintes situações:

- a. Recusa na aceitação desta Política ou de cláusula anticorrupção nas contratações;
- b. Recusa no envio de documentos para realização de due diligence de contratação;
- c. Superfaturamento ou subfaturamento em relação aos valores de mercado;
- d. Descrição pouco clara ou específica que dificulte a identificação da origem e destino dos valores envolvidos, ou quanto à finalidade e de estrutura;
- e. Pagamentos em espécie (dinheiro);
- f. Descaracterização de objeto contratual;
- g. Dificuldades ou, de qualquer forma, impedimentos a investigações internas e externas;
- h. Relações com países ou empresas de países considerados paraísos fiscais ou que não condenam objetivamente atos de Corrupção.

D. BOAS PRÁTICAS NO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Observando os mais altos padrões éticos e de integridade, algumas boas práticas devem ser adotadas ao se relacionar com um agente público, como:

Ata Reversa – Este controle tem como objetivo manter os devidos registros de eventuais comunicações, entendimento ou reuniões realizadas por força maior, por telefone ou em um encontro casual, em eventos e demais atividades relacionadas e poderão ser feitas nas Atas que registram as reuniões da Diretoria.

E. CANAL DE ÉTICA

A Confederação Brasileira de Wrestling disponibiliza seu Canal de Ética para receber denúncias de práticas de atos lesivos, conforme exposto nesta Política e demais normativos e legislações aplicáveis.

https://cbw.legaletica.com.br/client/se_report_channel.aspx

Esse canal é operado por uma empresa terceirizada e especializada, que conta com profissionais capacitados para acolher a denúncia de maneira independente, sigilosa e confidencial.

Desta forma, pelo resguardo e proteção oferecido ao (a) denunciante, a orientação a todos (as) os (as) gestores (as), colaboradores (as) e fornecedores (as) é que caso tenham conhecimento de alguma suspeita de qualquer tipo de crime, ou ato lesivo no desempenho de suas atividades e relacionamentos deverá utilizar o Canal de Ética para proceder a denuncia com o maior detalhamento possível de informações para que tudo possa ser apurado e encaminhado devidamente ao Conselho de Ética.

7. RESPONSABILIDADES

COMPLIANCE

- Compete à área de Compliance a atualização desta Política, caso se faça necessário.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

- Supervisão e referência legal de todas as orientações e processos envolvidos.

CONSELHO DE ÉTICA

- Instância que irá deliberar sobre os casos que vierem a ocorrer dentro dos parâmetros estabelecidos na referida Política Anticorrupção da CBW.